



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025

1 – DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CNPJ: 18.934.959/0001-60

ENDEREÇO: Rua Doutor Barcelos, 1135, Sala 202 e 203, Torre A Centro, Canoas/RS – CEP 92.310-200

2 – OBJETO:

Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria atuarial para o estudo e apresentação de projeto para reforma do RPPS, com atuação em elaboração de avaliações atuariais anuais, projeções de receitas e despesas, recomendações para equilíbrio financeiro e atuarial, relatórios técnicos em conformidade com a legislação vigente e suporte consultivo à Administração.

3 – VALOR TOTAL:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4 – VIGÊNCIA:

O presente instrumento é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/2021.

5 – FUNDAMENTO LEGAL:

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública deverão ser realizados mediante prévio Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da lei 14.133/2021 indica as hipóteses de realização, devendo, contudo, sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houve inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

Sendo assim, plenamente justificada a inexigibilidade de licitação no presente caso, uma vez que cumprido os requisitos estabelecidos em lei.

6 – JUSTIFICATIVA

O RPPS do Município demanda suporte técnico especializado em atuária, visando assegurar equilíbrio financeiro e atuarial, além do cumprimento das normas legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

O Município não dispõe em seu quadro de servidores de profissional atuário, tornando indispensável a contratação externa.

A empresa Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda. comprovou sua notória especialização por meio de seu portfólio de clientes, abrangendo mais de 200 RPPS em todo o território nacional, equipe de profissionais altamente qualificados e experiência consolidada em serviços de consultoria atuarial.

Diante da natureza singular do serviço, que envolve análises técnicas complexas e metodologias próprias, resta configurada a inviabilidade de competição, justificando a inexigibilidade.

7- JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Lei 14.133/2022, art. 26, parágrafo único, inciso III):

Conforme entendimento dos Tribunais de Contas, a justificativa de preço em casos de inexigibilidade de licitação deve demonstrar que o valor ofertado está compatível com o mercado. Para tanto, foram realizadas pesquisas em processos licitatórios e contratações semelhantes em outros municípios, considerando valores praticados para serviços de mesma natureza e complexidade.

A pesquisa abrangeu contratações recentes de consultoria e assessoria atuarial para o estudo e apresentação para reforma do RPPS para a administração pública, cujos valores médios ficam em de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais) anuais, conforme homologações verificadas nos portais de transparência e diários oficiais.

A proposta apresentada pela empresa Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda. foi de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor significativamente inferior à média de mercado apurada, revelando-se assim uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública. Tal condição reforça os princípios da economicidade e da eficiência, garantindo à gestão municipal um serviço especializado de alta qualidade por um custo reduzido em relação às referências disponíveis.

8- RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA fundamenta-se em sua ampla e comprovada notória especialização no segmento de consultoria e assessoria atuarial, especialmente no atendimento a Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. A contratada possui portfólio consolidado, prestando serviços a mais de 200 regimes previdenciários em todo o território nacional, o que a coloca entre as consultorias atuariais de maior representatividade e credibilidade do Brasil.

Seu corpo técnico é composto por profissionais atuários com sólida formação acadêmica, experiência comprovada em consultoria atuarial, elaboração de pareceres, avaliações e estudos de impacto previdenciário, além de participação em comissões técnicas nacionais e em projetos de grande relevância no setor público. Essa qualificação multidisciplinar assegura a produção de relatórios técnicos consistentes, confiáveis e alinhados às exigências legais e normativas vigentes.

Além disso, a empresa demonstra capacidade de oferecer suporte consultivo contínuo à Administração, disponibilizando diferentes canais de atendimento (e-mail, telefone e videoconferência), o que reforça seu compromisso com a eficiência, transparência e agilidade na comunicação com o ente público contratante.

Portanto, diante da natureza singular dos serviços e da comprovada notória especialização da contratada, resta configurada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, legitimando a contratação direta como a alternativa mais adequada ao interesse público.

9- HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Habilitação Jurídica

Documento de Identificação do(s) Sócio(s) administrador(es) e cotista(s) da licitante (cópia autenticada);

Registro Comercial, no caso de empresa individual;

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Sociedades Anônimas: Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal;

Em se tratando de microempreendedor individual –MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ emitido a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos –CNDT.

Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento da Dispensa;

Qualificação Técnica:

Apresentar prova de “Apresentar Prova de “CAPACIDADE TÉCNICA” constituída por no mínimo 01 (um) atestado de entidade pública ou privada para a qual a empresa comprove ter fornecido produtos/serviços com qualidade que guarde semelhanças com o objeto licitado, COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA, caso não contenha o reconhecimento da firma, deve ser acompanhado de cópias dos respectivos contratos e/ou notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Se o documento for emitido por um órgão público, em virtude da fé pública, dispensa a necessidade de reconhecimento de firma.

Rancho Queimado/SC, 13 de outubro de 2025.

Tiago Schutz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria atuarial para o estudo e apresentação de projeto para reforma do RPPS, com atuação em elaboração de avaliações atuariais anuais, projeções de receitas e despesas, recomendações para equilíbrio financeiro e atuarial, relatórios técnicos em conformidade com a legislação vigente e suporte consultivo à Administração.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa suprir a necessidade de suporte técnico atuarial para futura reforma da previdência, indispensável para a sustentabilidade do RPPS e cumprimento das normas da Portaria nº 1.467/2022. Tais mudanças normativas reforçam a necessidade de análises especializadas e atualizadas, a fim de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. Considerando a natureza singular dos serviços e a notória especialização da empresa contratada, revela-se inviável a realização de competição.

3. SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço unitário máximo R\$	Preço total máximo R\$
1	Contratação de empresa de consultoria e assessoria atuarial para o estudo e apresentação para reforma do RPPS	Und	1	8.000,00	8.000,00

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Elaboração de parecer atuarial detalhado sobre o impacto da Reforma da Previdência Municipal, considerando diferentes cenários e projeções, de acordo com a legislação vigente e as normativas do Ministério da Previdência.

4.2. Revisão da Avaliação Atuarial Anual do RPPS, com a inclusão de capítulo específico contemplando as alterações decorrentes da reforma previdenciária aprovada, demonstrando os impactos atuariais, o novo plano de custeio e as recomendações necessárias à sustentabilidade do regime.

4.3. Definição e apresentação do plano de custeio atualizado, contendo análise de receitas e despesas projetadas, identificação de possíveis déficits ou superávits, medidas de equilíbrio atuarial e recomendações técnicas fundamentadas.

4.4. Prestação de assessoria técnica consultiva de forma eventual e sob demanda, por meio de e-mail, telefone ou videoconferência, para esclarecimento de dúvidas, suporte em tomadas de decisão administrativas e adequações às mudanças normativas que impactem o RPPS.

4.5. Emissão de relatórios técnicos formais em linguagem clara e acessível, acompanhados de planilhas e demonstrativos que permitam a compreensão das conclusões atuariais pelos gestores públicos e órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

4.6. Apoio técnico à Administração em eventuais prestações de contas, auditorias ou fiscalizações externas, prestando os devidos esclarecimentos técnicos sobre as análises realizadas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- 5.2. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;
- 5.3. Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- 5.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 5.5. Efetuar o pagamento à contratada;
- 5.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços em plena conformidade com a proposta apresentada, o Termo de Referência e a legislação aplicável, garantindo qualidade técnica, fidedignidade das informações e cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 6.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por atuários com registro profissional regularizado e experiência comprovada em serviços correlatos, além de demais profissionais de apoio necessários à execução do objeto.
- 6.3. Fornecer pareceres, relatórios e documentos técnicos no prazo acordado, devidamente assinados por responsável técnico habilitado, contendo todas as informações, projeções e recomendações pertinentes ao equilíbrio atuarial do RPPS.
- 6.4. Prestar suporte técnico consultivo contínuo durante toda a vigência contratual, por meio de canais oficiais (e-mail, telefone ou videoconferência), assegurando respostas claras, ágeis e fundamentadas às demandas apresentadas pela Administração.
- 6.5. Manter sigilo absoluto e confidencialidade sobre todas as informações e dados acessados em razão da execução contratual, responsabilizando-se integralmente pela preservação da segurança da informação.
- 6.6. Zelar pela transparência, ética e responsabilidade técnica, adotando metodologias reconhecidas e observando as normas atuariais e previdenciárias vigentes.
- 6.7. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a adequada execução dos serviços, propondo medidas corretivas, quando necessário.
- 6.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 6.9. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.
- 6.10. A contratada estará isenta da prestação de garantia contratual.

7. VIGÊNCIA

O presente instrumento é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma de Lei.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

A escolha da empresa Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA fundamenta-se em sua ampla e comprovada notória especialização no segmento de consultoria e assessoria atuarial, especialmente no atendimento a Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. A contratada possui portfólio consolidado, prestando serviços a mais de 200 regimes previdenciários em todo o território nacional, o que a coloca entre as consultorias atuariais de maior representatividade e credibilidade do Brasil.

Seu corpo técnico é composto por profissionais atuários com sólida formação acadêmica, experiência comprovada em consultoria atuarial, elaboração de pareceres, avaliações e estudos de impacto previdenciário, além de participação em comissões técnicas nacionais e em projetos de grande relevância no setor público. Essa qualificação multidisciplinar assegura a produção de relatórios técnicos consistentes, confiáveis e alinhados às exigências legais e normativas vigentes.

Além disso, a empresa demonstra capacidade de oferecer suporte consultivo contínuo à Administração, disponibilizando diferentes canais de atendimento (e-mail, telefone e videoconferência), o que reforça seu compromisso com a eficiência, transparência e agilidade na comunicação com o ente público contratante.

Portanto, diante da natureza singular dos serviços e da comprovada notória especialização da contratada, resta configurada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, a da Lei nº 14.133/2021, legitimando a contratação direta como a alternativa mais adequada ao interesse público.

9- HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

Documento de Identificação do(s) Sócio(s) administrador(es) e cotista(s) da licitante (cópia autenticada);

Registro Comercial, no caso de empresa individual;

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Sociedades Anônimas: Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal;

Em se tratando de microempreendedor individual –MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ emitido a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos –CNDT.

Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento da Dispensa;

Qualificação Técnica:

Apresentar prova de “Apresentar Prova de “CAPACIDADE TÉCNICA” constituída por no mínimo 01 (um) atestado de entidade pública ou privada para a qual a empresa comprove ter fornecido produtos/serviços com qualidade que guarde semelhanças com o objeto licitado, COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA, caso não contenha o reconhecimento da firma, deve ser acompanhado de cópias dos respectivos contratos e/ou notas fiscais.

Se o documento for emitido por um órgão público, em virtude da fé pública, dispensa a necessidade de reconhecimento de firma.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Órgão: 04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Proj./Ativ. 2.007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças

23 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0500 (0500) Aplicações diretas

11. FISCAL DO CONTRATO

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será a Diretora Executiva do IPRERQ.

Rancho Queimado, 13 de outubro de 2025.

Alessandra Cavalcanti
Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____ QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE RANCHO QUEIMADO (órgão) - SC E A EMPRESA _____.

A PREFEITURA DE RANCHO QUEIMADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 82.892.357/0001-96, sediada na Praça Leonardo Sell, 40, Centro, neste ato representado pela Sr. Tiago Schutz, Prefeito Municipal, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____ (logradouro), n.º _____, _____ (bairro), _____ (município/UF), CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (nome e cargo), inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 3068, de 06 de dezembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do preço homologado no Pregão nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é para atender o (a), conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora.

1.3. Descrição dos itens:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento ____/____/____, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento do objeto do presente termo de contrato será efetuado a partir da requisição e autorização de fornecimento pelo setor competente.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura ao setor contábil, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo pelo fiscal do contrato.

4.2.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação, será reajustado a cada 12 (meses) pelo acumulado do IPCA divulgado pelo IBGE afim de manter o equilíbrio econômico financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício 2025, na classificação abaixo:

Entidade: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Órgão: 04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Proj./Ativ. 2.007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças

23 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0500 (0500) Aplicações diretas

8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.2.”, “9.1.3.” e “9.1.4.” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.5.”, “9.1.6.”, “9.1.7.” e “9.1.8.” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. **Multa**,

9.2.4.1. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4.4. Compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

9.2.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a VII e IX do art. 137 da Lei nº 14.133/21 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada sempre que possível o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA, reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa 77 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência pela Secretária de Administração e Finanças

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Rancho Queimado, _____ de xxxxxxxx de 2025.

Tiago Schutz
Prefeito Municipal

CONTRATADA (nome do representante legal da contratada)